

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.493/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria nº. 019/2021 realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.985 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal nº 9.607 de 03 de novembro de 2020; Decreto Municipal nº 7.884 de 24 de maio de 2013; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.726/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### Abertura das propostas

Data 08/06/2022 Horário: 08h:30

#### Sessão de disputa

Data: 08/06/2022 Horário: 09h

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

LICITACOES - E Nº 940919

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura a aquisição de Mesinha Interativa Digital, para atender as demandas das Unidades Educacionais Escolas, Centro de Referência em Educação Infantil (CREIS) e Centro Educacional Integrado (CEI) da rede Municipal de Ensino de João Pessoa (SEDEC-JP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação será realizada em itens, de acordo com a tabela constante do Termo de Referência Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** for de seu interesse.
- 1.3. Em caso de dúvida e/ou caso venha a ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco do Brasil, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 2.4. O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível como o objeto desta licitação, credenciados no site licitações-e, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos:
  - 3.2.1. <u>Cota Principal</u> Ampla Concorrência, destinada a EPP, ME, MEI e demais empresas, que atendam aos requisitos dispostos neste edital.
  - 3.2.2. <u>Cota reservada</u> de participação exclusiva de ME/EPP/MEI, que atendam aos requisitos dispostos neste edital, nos moldes do inciso III, do art. 48 da LC nº 123/2006
  - 3.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

#### 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.3.4. Que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.3.4.1. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 3.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4. Pela simples participação no Processo Licitatório, a empresa aceitará todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive aquelas exigências decorrentes da legislação específica.

# 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão enviar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, <u>sem identificação</u>, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:
  - 5.1.1. **VALOR TOTAL DO ITEM**;
  - 5.1.2. <u>INDICAÇÃO DE UMA ÚNICA MARCA E MODELO DO ITEM OFERTADO</u>, de modo a identificar o produto, ficando àquela vinculado; em caso de omissão, ficará o proponente sujeito à desclassificação;
  - 5.1.3. <u>DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</u> O licitante deve, no preenchimento de sua proposta, indicar as especificações do objeto ofertado, não se limitando a mera reprodução das especificações dispostas no termo de referência, sendo vedada a utilização da expressão "conforme descrição do Termo de Referência/Edital. Em caso de omissão, ficará o proponente sujeito à desclassificação;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.3. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor do objeto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



indiretamente no fornecimento dos bens.

- 5.3.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. O licitante, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo de informações adicionais da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP.
- 5.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura da ARP, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

# 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e que contenham vícios insanáveis.
  - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 6.5.1. Os lances deverão considerar o valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 6.24.1. no país;
  - 6.24.2. por empresas brasileiras;
  - 6.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 6.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos



demais licitantes.

6.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que:
  - 7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;
  - 7.2.2. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou não apresentar as especificações exigidas pelo Termo de Referência e/ou anexos;
  - 7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo de referência desta Secretaria, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema de licitação, estabelecendo prazo razoável de, no mínimo, 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante informações adicionais necessárias, como laudo técnico, a qualquer tempo ou fase do processo licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Nesse caso, o documento deverá ser enviado através do sistema, em prazo razoável fixado pelo Pregoeiro, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



licitantes.

- 7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC ° 123, de 2006, seguindo a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema licitações-e, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, <u>até a data e horário estabelecidos</u> <u>para abertura das propostas</u>, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação.
- 8.2. Após análise da documentação apresentada através do sistema licitações-e, os licitantes ficam obrigados a entregar os documentos, em original ou cópia autenticada, em até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a Proposta definitiva.
  - 8.2.1. Ficam dispensados do envio da documentação original, aqueles licitantes que remeterem sua documentação com autenticação digital, através do sistema de licitações—e, acompanhada da declaração de serviço de autenticação digital dentro da validade.
- 8.3. Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

#### 8.3.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Documento oficial de identificação do sócio administrador e do representante legal, se houver.
- f) No caso de representante, apresentação de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, ou documento equivalente com poderes para praticar os atos pertinentes a qualquer fase deste certame, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir o mandatário.

#### 8.3.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (quando o objeto do certame referir-se à compra de bens) ou municipal (quando o objeto do certame referir-se à prestação de serviços), relativa ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
  - 8.3.2.1. Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - 8.3.2.2. O licitante classificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 8.3.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ante a omissão do prazo de validade, contados da data prevista para o fim da disputa eletrônica.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado DRE do último exercício, com apresentação de Termo de Abertura e Termo de Encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) Os Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e assinados por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa.
- d) No caso de empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação,



pelo licitante, de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado maior que 1, decorrente da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante			

8.3.3.1. Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, poderá haver comprovação do patrimônio líquido, não inferior a 10% da soma dos valores dos itens arrematados.

#### 8.3.4. Relativa à Qualificação Técnica:

- 8.3.4.1. Todos os licitantes, **cadastrados ou não**, deverão apresentar os documentos a seguir listados:
- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constatando no mínimo 20% dos quantitativos dos itens licitados, para comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividades ou fornecimento de itens compatíveis com o objeto desta licitação;
- a.1) Havendo dúvida quanto à autenticidade e/ou veracidade do atestado de capacidade técnica, o pregoeiro poderá promover diligência destinada à sua comprovação, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do \$2°, do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme Anexo IV;
- c) Declaração, em cumprimento ao Decreto nº 4.358/2002, da não utilização de mão de obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo V;
- 8.3.5. Os documentos exigidos nos subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 deste Edital poderão ser substituídos pelo registro cadastral do SICAF e/ou do CRF Municipal, desde que os documentos a serem substituídos estejam inseridos no respectivo registro cadastral.
  - 8.3.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CRF serão enviados por meio do sistema, na forma do item 4.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.
  - 8.3.5.2. A licitante que não possuir cadastro no CRF Municipal poderá providenciar o mesmo no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João



Pessoa/PB (Fone: 83 3218-9000. Atendimento das 08h às 14h).

- 8.4. Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo.
  - 8.5.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- 8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8. Constata a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

#### 9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. AS AMOSTRAS FÍSICAS SÃO OBRIGATÓRIAS e deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da pregoeira para análise nos termos do Artigo 4°, inciso X da Lei 10.520/02, juntamente com as respectivas certificações e/ou laudos quando exigidos no descritivo técnico.
- 9.2. A amostra será analisada pela Comissão de Avaliação instituída na SEDEC-JP, que emitirá parecer circunstanciado em que verifique a compatibilidade do material com as especificações do instrumento convocatório.
- 9.3. Todas as amostras físicas aprovadas integram o quantitativo adquirido.
- 9.4. As amostras, sob pena de desclassificação, deverão, obrigatoriamente, ser entregues de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

#### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo específico do sistema.



- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, permitindo o Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.4. Uma vez admitido o recurso, a empresa recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 03 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Setorial de Licitação da PMJP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.
- 10.7. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, não terá efeito suspensivo.
- 10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

# 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretária de Educação e Cultura homologará o procedimento licitatório.

#### 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura.
- 12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.
- 12.4. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido para assinatura, sem justificativa aceita pela Prefeitura, decairá do direito de celebrar o contrato, sujeitando-se automaticamente às sanções legalmente previstas, cabendo à Administração o direito de convocar as demais classificadas, observando a ordem de classificação.
- 12.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 25 do Decreto Municipal nº 7.884/13.
- 12.6 Serão registradas na Ata de Registro de Preços as informações constantes nos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.



- 12.7. A inexecução total ou parcial do ajuste na Ata de Registro de Preços ou inadimplemento do contrato ou do instrumento equivalente enseja sua rescisão e consequente aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.8. A Secretaria de Educação e Cultura não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do produto, ficando a seu critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 12.9. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência Anexo I deste Edital são estimativos e representam previsões da SEDEC para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 12.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.884 de 24/05/2013.
- 12.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do §4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.12. Mesmo que comprovada a ocorrência na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### 13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 9.607 de 03 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº. 7.884/2013.
- 13.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4. O prazo previsto nos itens 13.2 e 13.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- 13.5. Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Secretaria de Administração, deverá realizar o seu cadastramento junto a DICAF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação da Homologação.
  - 13.5.1. A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e, consequentemente, a convocação da empresa classificada em segundo lugar no certame.
- 13.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 13.7. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de



expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

# 14. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 40, XI; 55, III e 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

#### 15. DO PREÇO

- 15.1. Pelo período de 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo ocorrência do disposto no art. 22 do Decreto 7884/2013 e art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Comprovado o aumento ou redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEDEC para negociação do valor registrado na Ata.

#### 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 16.3. Quando do processamento do pagamento, a empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 16.4. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas ou Notas Fiscais, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais do domicílio do proponente e trabalhistas, e certificado de regularidade com o FGTS, devidamente atualizados.
- 16.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 16.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.9. A Secretaria de Educação e Cultura poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.



16.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.607/2020.

- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa;
  - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 17.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo -se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - 17.2.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
- 17.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 17.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do ICTI, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 17.4. A pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação.
- 17.5. A sanção estabelecida no item 17.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil



subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- 17.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
  - 17.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
    - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
    - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
  - 17.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
    - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
  - 17.7.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
    - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
    - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
    - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal,
    - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 17.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
  - a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 17.6; ou
  - b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção disposta no item 17.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
  - a) nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
  - b) nome e CPF de todos os sócios;
  - c) sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
  - d) órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
  - e) número do processo; e
  - f) data da publicação.
- 17.11. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### 18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, das 08h às 17h, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação deve ser realizada por e-mail: licitacao@educa.joaopessoa.pb.br.



- 18.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por e-mail: licitacao@educa.joaopessoa.pb.gov.br, das 08h às 17h.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.8. Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro para o e-mail da empresa e através do site www.licitacoes-e.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá—lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

#### 19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

#### 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes no item 16 do Termo de Referência.

# 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo,



prevalecerão as deste Edital.

- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.licitacoes-e.com.br.
- 21.10. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993;
- 21.11. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e ARP, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- 21.12. Fica aplicada, no que for pertinente, a Lei Federal nº 13.726/2018, desde que a aplicação de tal norma não seja confrontante com disposição expressa de solenidade formal específica exigida na Lei nº 8.666/1993;
- 21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

ANEXO VI - Modelo de apresentação da Proposta de Preços

João Pessoa, 25 de maio de 2022.

Angelúcia Alexandre Gomes Pinto

Pregoeira Substituta CSL/SEDEC

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Mesinha Interativa Digital, para atender as demandas das Unidades Educacionais - Escolas, Centro de Referência em Educação Infantil (CREIS) e Centro Educacional Integrado (CEI) - da rede Municipal de Ensino de João Pessoa (SEDEC-JP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 01 - ITENS PARA REGISTRO DE PREÇOS						
ITEM	MESINHA INTERATIVA DIGITAL		QUANT.			
01	AMPLA CONCORRÊNCIA  DESCRIÇÃO GERAL  Mesa interativa com tela sensível ao toque, digital, multidisciplinar, com ecossistema de atividades digitais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Municipais Curriculares da Educação Básica.		184			
02	COTA RESERVADA ME/EPP  DESCRIÇÃO GERAL  Mesa interativa com tela sensível ao toque, digital, multidisciplinar, com ecossistema de atividades digitais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Municipais Curriculares da Educação Básica.		44			

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Dados da <u>Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua de 2018</u> indicam que 11,8% dos jovens de 15 a 17 anos está fora da escola. No mesmo sentido, o <u>Censo Escolar 2020</u>, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mostra que houve queda de cerca de 579 mil matrículas no número de matrículas no ensino básico, incluindo a rede pública e a privada.
  - 2.1.1. É importante ressaltar que em 2020, a data de referência do Censo Escolar foi antecipada de maio para março em virtude da pandemia de Covid-19 e consequente interrupção das atividades presenciais na

maior parte das escolas. Dessa forma, a pesquisa apresenta um retrato da situação das escolas em um contexto anterior à pandemia, não refletindo, portanto, seu impacto na educação, que obviamente é visível.

- 2.2. Vários aspectos vem à nossa mente quando tentamos justificar essa situação a exemplo da impossibilidade de associar a trajetória escolar à necessidade de trabalhar para ajudar a família no entanto, um estudo realizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) com base nos dados no PNAD já indicava, lá em 2009, que a falta de interesse dos alunos é o principal motivo do abandono escolar. Na Era Digital, manter os estudantes em sala de aula é um desafio ainda maior. De fato, estamos diante da chamada geração Z, a primeira nativa digital. É importante saber lidar com o alunado atual, que dificilmente conseguirá assimilar conhecimentos transmitidos em aulas expositivas e extensas, quando está tão acostumado ao dinamismo e aos múltiplos estímulos dos meios digitais e tecnológicos.
- 2.3. O avanço tecnológico e as exigências contemporâneas do mercado de trabalho são duas fundações para as mudanças na educação no século 21. Cada vez mais, há uma construção coletiva e dinâmica da aprendizagem, com estudantes compartilhando experiências e buscando métodos de ensino ativos mediados pela tecnologia.
- 2.4. A interatividade e a colaboração são premissas para o despertar do interesse dos nativos digitais no âmbito educacional: sem tecnologia é muito difícil envolvê-los em atividades de salas de aula.
  - 2.4.1. Por isso, áudio, vídeo e recursos de interatividade (para as escolas) são fundamentais para modernizar esses ambientes e proporcionar aos alunos experiências de aprendizagem mais completas.
  - 2.4.2. Como requisito essencial para a perpetuação do conhecimento, é natural que uma das maiores demandas de qualquer instituição de ensino seja mesmo, a da instalação de recursos/dispositivos na infraestrutura que auxiliem nesse processo.
- 2.5. Estudos mostram que a interatividade limitada dos alunos é resultado de problemas durante a apresentação dos conteúdos. Logo, não basta apresentar informações em salas de aula, é imprescindível que os alunos assimilem adequadamente o assunto, por meio de conteúdos visualmente interessantes.

- 2.6. Dentro desta perspectiva, a SEDEC-JP tem trabalhado incessantemente para modernizar seus ambientes escolares, introduzindo conceitos modernos de interatividade mediados por tecnologia. São exemplos de esforços de modernização a criação dos novos espaços interativos multimídia<sup>1</sup>, os novos laboratórios de prática e cultura maker, o aprimoramento e modernização das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os novos equipamentos digitais e de prática de STEAM nas Brinquedotecas.
  - 2.6.1. Esses espaços foram construídos e planejados a fim de responder a uma parte considerável da demanda/busca por uma solução ideal de infraestrutura escolar, que sempre costuma demandar: sistemas audiovisuais para salas de aula (com telas, microfones e alto-falantes, por exemplo), monitores touch screen necessários em aulas colaborativas e equipamentos para auditórios.
- 2.7. A DTIC/SEDEC-JP uma vez provocada por oficialização de demanda<sup>2</sup> iniciou uma busca/estudo para encontrar a solução certa para a demanda que originou essa busca. O resultado desses estudos é o objeto deste certame, traduzido em mais aprimoramento das Brinquedotecas e das salas AEE com a aquisição de Mesinhas Interativas Digitais<sup>3</sup> para as unidades.
- 2.8. Os itens deste pedido serão chave para o estreitamento entre metodologia pedagógica e tecnologia da informação, ou seja, trarão experiências condizentes com a realidade do ensino atual, além de iniciar um importante passo para a redução da desigualdade social.
- 2.9. Por fim, elucidamos que é intenção pública e reconhecida da SEDEC-JP, o investimento em ações estruturantes de modernização e inovação das práticas pedagógicas, com vistas a, continuamente, atender a normativos como o Plano

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Chamado/apelidado de "Salas Google/Multimídia Interativas", esses novos ambientes de inclusão digital, planejados para substituir os antigos laboratórios de informática e ao mesmo tempo as salas de vídeo, possuem no mínimo: 01 estação (carrinho) de recarga (com 25 a 35 chromebooks); 01 óculos de realidade virtual/aumentada; 01 sensor de movimento do tipo "leap motion/kinect"; vários kits com fone de ouvido (do tipo headset), microfone, mouse (com mouse pad) além de outros periféricos (para chromebook); 01 projetor multimídia interativo com projeção de 100'; 01 smartTV; kit mobiliário projetado para a prática de metodologias ativas, e mais. É importante ressaltar que quase toda essa infraestrutura tecnológica foi pensada de modo a não estar/ficar restrita ao usufruto desse novo espaço físico escolar, podendo ser movida facilmente para qualquer outro espaço da unidade se isso for pertinente aos objetivos pedagógicos do dia na escola.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Alguns setores da Diretora de Ensino, Gestão e Escola de Formação (DEGEF) oficializaram, em múltiplas ocasiões, a necessidade de aquisição de novo equipamento de interatividade para as escolas e CREIs.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A ideia é que, assim como os demais equipamentos das salas multimídia, esses novos equipamentos/instrumentos possam ser utilizados tanto para os novos sistemas audiovisuais das salas multimídia, como também nas salas de AEE, etc.

Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, que em sua meta 7, estratégias 7.15 e 7.20, menciona o uso de tecnologias em prol de uma educação de qualidade;

# 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

# 3.1. Especificações Detalhada dos Itens

3.1.1. A seguir, apresentamos a tabela com as especificações completa da mesinha digital:

TABELA 02 - ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ITENS							
ITENS	MESINHA INTERATIVA DIGITAL		QUANT.				
01 e 02	Descrição Geral  Mesa interativa com tela sensível ao toque, digital, multidisciplinar, com ecossistema de atividades digitais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Municipais Curriculares da Educação Básica.  Requisitos Técnicos Mínimos  == Hardware ==  • Estrutura Física  - Estrutura composta por tampo e pés separados, produzido com material plástico de alta resistência, atóxico e não inflamável, resistente a impactos e a líquidos, para utilização em qualquer sólido.  • Unidade de Processamento  - CPU embutida no interior do tampo, com sistema de hardware gerenciado por uma placa controladora com memória (mínimo 4Gb), sistema de armazenamento de dados em unidade de estado sólido (SSD ou MSata) com capacidade mínima de 60Gb e unidades de entrada e saída de dados.  • Interfaces e Acessos  - Tela de cristal líquido (LCD), LED ou similar com tamanho entre 21 e 24 polegadas, embutida hermeticamente na parte superior do tampo, resolução de alta definição (Full HD), que permita a visualização da imagem em ângulo de 170º em todas as direções;  - Tela de toque, embutida hermeticamente na parte superior do tampo, na tecnologia infravermelho ou similar	UND	228				



objetos (como pincéis, espátulas, ponteiras e similares) e que possibilite no mínimo 5 toques simultâneos.

- Interfaces de controle e comunicação;
  - Som áudio digital estéreo;
  - Conexão USB;
  - Conexão WI-FI;
  - Saída de áudio P2;
  - Conexão HDMI;
  - Botão liga/desliga.

#### Dimensões

- Medidas mínimas em centímetros: 50 x 70 x 60 (largura x comprimento x altura);
- Medidas máximas em centímetros: 70 x 90 x 80 (largura x comprimento x altura).

#### Montagem

- A conexão entre pés e tampos deve permitir o uso de fixadores que garantam que as duas partes não se desconectem com o uso;
- Tampos e pés encaixados pela base do tampo, de forma fácil, rápida e segura ao usuário, evitando o tombamento do equipamento;
- Todos os equipamentos deverão ser entregues montados e configurados para o primeiro uso.

#### • Requisitos de Segurança

- Pés que permitam o apoio do tampo com segurança e que evitem o tombamento do equipamento, mesmo em caso de o usuário se apoiar sobre o tampo.
- Estrutura de polietileno, plástico ABS ou similar atóxico e não inflamável;
- Tela resistente a líquidos derramados (não imerso);
- Tela anti choque e anti vibração;
- Componentes eletrônicos internos isolados;
- Estrutura sem arestas ou quinas, com cantos arredondados;
- Tela resistente à pressão.

#### Energia

- A alimentação do produto pode ser feita por fonte interna ou externa com voltagem automática entre 110v e 240v em conformidade com a legislação brasileira vigente;
- Cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT.

#### Cores

 Cores sólidas, podendo mesclar 2 ou mais cores a escolha da contratada.

#### == Software ==

#### Aplicativos

- Todos os aplicativos deverão ter licença perpétua de uso;
- Os aplicativos deverão ser compatíveis com o sistema operacional ofertado;

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- A mesa deve contar com no mínimo 15 aplicativos com atividades educacionais que considerem a Base Nacional Comum Curricular para cada uma das etapas de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, além de conter pelo menos 10 livros digitais (e-books);
- Os aplicativos não devem conter publicidade ou possibilidade de compras dentro dos aplicativos. Os aplicativos deverão ser interativos e multidisciplinares, respeitando a legislação vigente e as diretrizes do MEC para tecnologias educacionais e possuindo características que facilitem o desenvolvimento das atividades pelos alunos, através do acompanhamento e mediação dos professores.

#### • Sistema de Gestão

- O fabricante/fornecedor deverá disponibilizar site/plataforma online para gestão de alunos e atividades que contemple os seguintes pontos:
- Pesquisa, Listagem (consulta em tela) e Relatório (consulta para impressão):
  - Unidades de Ensino:
  - Turmas/salas:
  - Discentes:
    - Individualizada do desempenho do discente;
- Planos de aula:
- Conteúdos de aulas e aplicativos utilizados;
- Aulas aplicadas e desempenho individual;
- Listagem de aplicativos cadastrados e vinculação a BNCC.
- As configurações relacionadas ao sistema operacional devem ser protegidas, permitindo apenas que o administrador tenha acesso.

#### == Acessibilidade ==

- Deverá estar de acordo com a normas da Lei 13146/2015
- Deverá possuir ícones grandes para atender baixa visão e/ou deficiência motora
- Deverá apresentar tradução em Libras
- Deverá reconhecer toque na tela através de apontador de acessibilidade
- Deverá permitir alto contraste
- Deverá apresentar áudio descrição.

#### == Acessórios ==

 Suporte para fixação em parede, com regulagem angular, compatível com o padrão VESA de mercado ou suporte compatível com seu fabricante.

#### == Garantia e Assistência Técnica ==

 Garantia de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante contra defeitos no hardware, estrutura do equipamento e aplicativos.  No período da garantia, o fornecedor deve prestar assistência técnica credenciada pelo fabricante e prestada na forma do item 16 deste Termo de Referência.

#### == Treinamento ==

- O treinamento deve ser preferencialmente de forma presencial com as aulas orientadas para inserção da tecnologia nos planos pedagógicos e para o uso prático do equipamento em sala de aula, além de canal de suporte técnico que os professores têm a oportunidade de esclarecer toda as suas dúvidas:
  - Como aplicar a ludopedagogia;
  - Tecnologia como ferramenta pedagógica;
  - Uso da plataforma;
  - Aplicações práticas para inclusão;
  - Montagem e instalação;
  - Suporte e garantia;
  - Acesso a planos de aula exclusivos.
- Cabe a Secretaria Municipal de Educação indicar a equipe técnica que receberá o treinamento;
- Todas as orientações de apoio e suporte deverão ser disponibilizadas em formato online (Videos e PDF);
- Todos os custos relacionados ao treinamento são de inteira responsabilidade do licitante, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, prover o espaço/local para o treinamento.

#### 4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

- 4.1. O quantitativo dos itens aqui requisitados, utilizam como base: [1] os números oficiais do EDUCACENSO 2021, levando em consideração o quantitativo de brinquedotecas (e portanto de unidades CREIs) com turmas de Maternal II a Pré-Escolar (Alunos de 3 e 5 anos<sup>4</sup> ver ANEXO I e II); e [2] os quantitativos de Salas de Recursos Multifuncionais com Atendimento Educacional Especializado AEE (ver ANEXO III) na rede de ensino (escolas e CREIs);
  - 4.1.1. Em relação às CREIs (modernização das brinquedotecas):
    - Cada unidade CREI que possui entre 01-199 alunos receberá
       01 (uma) mesinha digital;
    - Cada unidade CREI que possui entre 200-299 alunos receberá
       02 (duas) mesinhas digitais;

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Apenas uma unidade do tipo CREI da SEDEC-JP não possui turmas nesta faixa etária, a saber a unidade Luzia da Taipa que só possui (ou possuía na época do Educacenso) atendimento de Berçário ou Maternal I (até 2 anos de idade).

- Cada unidade CREI que possui entre 300-399 alunos receberá
   03 (três) mesinhas digitais;
- Cada unidade CREI que possui entre 400-499 alunos receberá
   04 (quatro) mesinhas digitais;
- Por fim, cada unidade CREI que possui mais de 500 alunos receberá 05 (cinco) mesinhas digitais;
  - Os números de necessidade de demanda já calculados por brinquedoteca/CREI utilizando a lógica acima apresentada aparecem calculados no ANEXO I.
- 4.1.2. Em relação às Salas de Recursos das Unidades
  - Cada Escola/CREI que possui 01 (uma) sala com AEE receberá também 01 (uma) mesinha digital;
    - Os números de necessidade de Sala de AEE aparecem discriminados no ANEXO III.
  - 4.1.2.1. Por enquanto, esses quantitativos atendem de maneira integral todas as unidades de ensino (como observado nos estudos técnicos);
- 4.2. Para todos os itens será somada uma reserva técnica de 10% (dez por cento) para registro de preços.
  - 4.2.1. Essa reserva técnica se faz necessária para atendimento de demandas diversas como crescimento do número de unidades, danos nos equipamentos, etc.

TABELA 03 - QUANTITATIVOS PARA SRP							
DESCRIÇÃO	PÚBLICO ALVO	NECESSIDAD E BÁSICA	RESERVA TÉCNICA (10%)	QTD. PARA SRP			
MESINHAS INTERATIVAS DIGITAIS	CREIs (Brinquedotecas - Anexo I)	114	11	125			
	Escolas e CREIs (Salas com AEE - Anexo III)	94	9	103			
TOTAL							

5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente aquisição, considerando que a solicitação dos materiais ao contratado ocorrerá de forma periódica, de acordo com a necessidade de uso das unidades de ensino.
- 5.2. Assim, as solicitações obedecerão à conveniência e à necessidade da Administração Pública, possibilitando as entregas parceladas de acordo com a necessidade administrativa, o que implica economia de espaço em relação ao volume de estoque e possibilita à Administração melhor planejamento de suas aquisições.
- 5.3. Além disso, o registro de preços permite a celebração de contratos durante a validade da ata de registro de preços, o que contribui para o planejamento das aquisições, na medida em que se torna possível a contratação no início do exercício com base em ata formalizada no ano anterior.
- 5.4. Portanto, cabe a utilização do SRP conforme disposto no art. 3º, incisos I, II, IV e VII, do Decreto Municipal nº 7.884/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV. quando, pela natureza do objeto, n\u00e3o for poss\u00edvel definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administra\u00e7\u00e3o;
- V. para contratação de bens e serviços de informática, obedecidas as configurações, especificações e a legislação vigente;
- VI. para aquisição de imunológicos, inseticidas, medicamentos, materiais médico hospitalares, drogas, insumos farmacêuticos e outros insumos estratégicos, necessários aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde, com entregas imediatas e/ou parceladas.
- VII. pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite do crédito orçamentário;
- VIII. quando a respectiva dotação orçamentária não houver sido ainda aprovada;
- IX. quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros pertinentes.

# 6. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O fornecimento dos bens objeto desta contratação será solicitado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), através de memorando indicando quantitativos a serem adquiridos após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo para fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, será de 30 (Trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de fornecimento. A entrega deverá ocorrer no Setor de Patrimônio da SEDEC-JP, situado a Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito industrial de Mangabeira VII, CEP: 58058-660, em horário comercial. A Contratada precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 98806-6941 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernando Junior, chefe do setor.
- 6.3. Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:
  - 6.3.1. Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto à CONTRATANTE, no endereço estipulado previamente, ou ainda, pelo e-mail estipulado previamente, devendo, no mínimo, constar (veja quadro):
- a) identificação do objeto, número do pregão e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- b) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.
  - 6.3.2. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da CONTRATANTE seu deferimento;
  - 6.3.3. Caso a CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova datalimite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
  - 6.3.4. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;
  - 6.3.5. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores facultado ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível cancelamento do contrato, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

- 6.3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma imediata após a entrega dos bens, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.8. Se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, incompletos ou com sinais de deterioração, serão interrompidos, após a notificação da contratada, os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
  - 6.3.8.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
    - 8.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.1.5. indicar preposto, e substituto, responsáveis pela supervisão permanente do fornecimento do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.
- 8.2. Manter Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 8.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 1993.
- 8.5. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.6. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE.
- 8.7. Assegurar o atendimento às demandas do CONTRATANTE, na medida em que não há compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 8.8. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE.
- 8.9. A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.10. Assegurar prestação de esclarecimentos para equipe de servidores da SEDEC-JP acerca do uso e conhecimento das mesinhas digitais (em caso de alguma especificidade das mesmas). Fica sob responsabilidade dos próprios profissionais de Tecnologia da Informação (TI) da SEDEC-JP a prestação de treinamento para o uso desses dispositivos nas Unidades Educacionais.
  - 8.10.1. Frisamos também que se trata meramente de instruções básicas (prestação de esclarecimentos sobre o manual de uso dos dispositivos),



não havendo necessidade de composição de custos para a contratada e ou contratante;

8.10.2. Essas instruções podem se dar de forma presencial ou remota.

# 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 10. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 10.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme justificativa a seguir:
  - 10.1.1. Justifica-se a vedação à participação de consórcios considerando que a presente aquisição não envolve objeto de alta complexidade ou de grande vulto.
  - 10.1.2. Como se sabe, a participação de empresas consorciadas têm por fundamento ampliar a competitividade em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.
  - 10.1.3. Portanto, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.
  - 10.1.4. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, considerando que as empresas consorciadas deixam de competir entre si.
  - 10.1.5. No presente caso, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

#### 11. AMOSTRAS

11.1. AS AMOSTRAS FÍSICAS SÃO OBRIGATÓRIAS e deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para análise nos



- termos do Artigo 4º, inciso X da Lei 10.520/02, juntamente com as respectivas certificações e/ou laudos quando exigidos no descritivo técnico.
- 11.2. A amostra será analisada pela Comissão de Avaliação instituída na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (SEDEC-JP), que emitirá parecer circunstanciado em que verifique a compatibilidade do material com as especificações do instrumento convocatório.
- 11.3. Todas as amostras integram o quantitativo adquirido.
- 11.4. As amostras, sob pena de desclassificação, deverão, obrigatoriamente, ser entregues de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

#### 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, poderá ser assinado novo contrato após o término da vigência ou do saldo do contrato anterior, desde que haja saldo na ata de registro de preços.

# 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores: Karlito Pereira Campos Mat. 78.903-8 e Lucas Blatt Mat. 83.579-0.
- 13.3. Entre outras atribuições, compete aos fiscais do contrato:
  - 13.3.1. Encaminhar ao setor de Gestão de Contratos (GECON/SEDEC) relatório sobre eventuais infrações ou descumprimentos contratuais pela empresa contratada, para fins de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções;
  - 13.3.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias à adequada execução do contrato;



- 13.3.3. Acompanhar a execução contratual e sua adequação às normas especificadas neste Termo de Referência.
- 13.3.4. Atestar as Notas Fiscais.
- 13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
  - 14.3.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
  - 14.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



- 14.3.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.
- 14.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 14.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;
- 14.3.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### 15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) que tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI. Os custos efetivos na área de TI podem evoluir de forma distinta da média dos preços na economia, captada pelos índices gerais exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 16. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do final da garantia legal.
- 16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que

- apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 16.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 16.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 16.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Federal 10.024/19, a Contratada que:
  - 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. **Advertência:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. **multa moratória** de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3. **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 17.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de João Pessoa/PB pelos seguintes prazos:

### 17.2.6.1. **06 (seis) meses**, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

### 17.2.6.2. **12 (doze) meses**, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

### 17.2.6.3. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".
- 17.2.8. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 17.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 17.2.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.2.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.2.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.



- 17.2.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 17.2.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de João Pessoa/PB e cobrados judicialmente.
- 17.2.13. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.2.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de João Pessoa/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.2.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.16. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.
- 17.2.17. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:
  - a) nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - b) nome e CPF de todos os sócios;
  - c) sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
  - d) órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
  - e) número do processo; e
  - f) data da publicação.
- 17.2.18. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de

Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

- 17.2.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13 e/ou pelo Decreto Municipal 9.281/19, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.2.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto Municipal 9.281/19, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.2.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

# 19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 19.1. Todos os cabos e acessórios dos equipamentos deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios.
- 19.2. O frete ficará por conta do fornecedor;



19.3. As aquisições serão feitas na modalidade de menor preço, respeitadas rigorosamente as especificações técnicas mínimas exigidas, os fornecedores poderão ofertar equipamentos superiores ao exigidos;

# 20. COMUNICAÇÕES

20.1. As comunicações/ notificações de qualquer natureza serão realizadas através de e-mail informado pela contratada, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 13 de março de 2022

Diego Sérgio P. Araújo Diretor – DTIC Matrícula: 95.351-2

Fernando Augusto Gomes Bezerra

Diretor de Administração e Finanças – SEDEC

Matrícula 95.039-4



# PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.015/2022 ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF n° 308.418.104-78, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 669, publicada no Semanário Oficial nº especial, em 22 de janeiro de 2021, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.015/2022, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura a aquisição de Mesinha Interativa Digital, para atender as demandas das Unidades Educacionais - Escolas, Centro de Referência em Educação Infantil (CREIS) e Centro Educacional Integrado (CEI) - da rede Municipal de Ensino de João Pessoa (SEDEC-JP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

# O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- O FORNECEDOR obriga-se a:
- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) O prazo para fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, será de 30 (Trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de fornecimento.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no seguinte endereço: rua Empresário Waldemar Pereira do Egito S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, Cep 58058-660. Setor de Patrimônio SEDEC/JP.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.



### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ..... de 20....

# CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: \*\*\*

CNPJ: \*\*\*

FONE/FAX: \*\*\*

END.: \*\*\* CEP: \*\*\* EMAIL: \*\*\*

REPRESENTANTE LEGAL:\*\*\*

RG No \*\*\* CPF No\*\*\*

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos		
10.101.12.361.5174.102862		500-Recursos não vinculados de impostos		
10.101.12.301.31/4.102002	4.4.90.52	/540- FUNDEB /550-FNDE (Salário-		
		Educação)		
10.101.12.365.5174.102863		500-Recursos não vinculados de impostos /		
10.101.12.303.31/4.102803	4.4.90.52	540-FUNDEB /550-FNDE (Salário-		
		Educação)		

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



§2° – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;



- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
  - 12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
  - 12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
    - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
  - 12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do ICTI, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.
- 12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
  - 12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
    - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que
    - o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
    - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
  - 12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
    - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
  - 12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
    - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
    - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
    - c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
    - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
  - a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou



- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
  - 12.7.1 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
- 12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.
- 12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
  - 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
  - 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
  - 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
  - 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
  - 12.10.5. Número do processo; e
  - 12.10.6. Data da publicação.
- 12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:
  - 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
  - 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:
  - Art. 93 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
  - Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
  - Art. 96 Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:



- I elevando arbitrariamente os preços;
- II vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III entregando uma mercadoria por outra;
- IV alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

12.13. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

	João Pessoa/PBdede	de 2022.
	Maria América Assis de Castro Secretária de Educação e Cultura	
	EMPRESA	
TESTEMUNHAS:		
NOME:		
NOME:		



### PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº 10.015/2022 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA .....

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56,
através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes
Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, neste ato representada pela Secretária de
Educação e Cultura, Sra. Maria América de Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº
308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante
denominada CONTRATANTE, e a empresainscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº, sediado(a) na, em
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº
, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.493/2022 e em observância
às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos
Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo
de Contrato, decorrente do Pregão nº 10.015/2022, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura a aquisição de Mesinha Interativa Digital, para atender as demandas das Unidades Educacionais - Escolas, Centro de Referência em Educação Infantil (CREIS) e Centro Educacional Integrado (CEI) - da rede Municipal de Ensino de João Pessoa (SEDEC-JP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1						

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos		
10.101.12.361.5174.102862		500-Recursos não vinculados de impostos /		
10.101.12.301.31/4.102802	4.4.90.52	540-FUNDEB /550-FNDE (Salário-		
		Educação)		
10.101.12.365.5174.102863		500-Recursos não vinculados de impostos		
10.101.12.303.31/4.102803	4.4.90.52	/540- FUNDEB /550-FNDE (Salário-		
		Educação)		

# CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação DTIC da Secretaria de Educação e Cultura, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Quando do processamento do pagamento, a empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma do art. 78, XVIII da Lei nº 8.666/1993. Assume, ainda, a



obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3°, da Lei n° 12.440/2011.

# CLÁUSULA SEXTA- DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 40, XI; 55, III e 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, no seguinte endereço: A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado/SEDEC situado na rua Empresário Waldemar Pereira do Egito S/N, Distrito de Mangabeira VII.
- 7.2. Os produtos, objetos do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 7.3. Os volumes contendo os produtos deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega, validade e logística dos mesmos.
- 7.4. Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente. O descumprimento do prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades dispostas na legislação vigente.

# CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo servidor: Karlito Pereira Campos Mat. 78.903-8 e Lucas Blatt Mat. 83.579-0, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Educação e Cultura.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à administração da Secretaria de Educação e Cultura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Educação e Cultura.
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Educação e Cultura, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.
- g) Efetuar a entrega do objeto do Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria de Educação e Cultura, no prazo estabelecido na cláusula 7.4 deste instrumento
- h) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável da SEDEC.
- i) Comunicar ao setor competente da SEDEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- j) Justificar à Secretaria de Educação e Cultura o descumprimento do prazo citado na cláusula 7.4 ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega frustrada.
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato, em conformidade com o art. 55, XII da Lei nº 8.666/1993.
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

- n) Ao emitir a nota fiscal, a mesma deverá constar a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato.
- o) Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.
- p) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Minuta do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- p.1) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- q) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- r) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Minuta do Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) indicar preposto, e substituto, responsáveis pela supervisão permanente do fornecimento do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato.
- u) Manter Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- v) Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- w) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE.
- x) Assegurar o atendimento às demandas do CONTRATANTE, na medida em que não há compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- y) Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE.
- z) A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

# CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.



- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos e/ou prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- c) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços e ordenar a interrupção imediata dos mesmos, caso seja necessário.
- d) Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou prestem serviços objetos deste Pregão.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal.
- h) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993:
  - 11.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;
  - 11.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
    - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
  - 11.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do ICTI, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 11.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

#### 11.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 11.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
  - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 11.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
  - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
  - 11.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou



- 11.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 11.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - 11.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.
- 11.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.
- 11.9. A sanção prevista no 11.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 11.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos 11.1.3 e 11.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:
  - 11.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
  - 11.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
  - 11.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
  - 11.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
  - 11.10.5. Número do processo; e
  - 11.10.6. Data da publicação.
- 11.11. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo não superior a cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.12. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e com anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

### 14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal nº 9.607 de 03 de novembro de 2020; Decreto Municipal nº 7.884 de 24 de maio de 2013; Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e nos princípios do Direito Administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Semanário da PMJP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

	João Pessoa/PB, de	de 20.
	Maria América de Assis de Castro Secretária de Educação e Cultura	
	Responsável legal da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		



# PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.015/2022 ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ara fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOMI
COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ n°, sediada(c
(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei, que até a present
ata inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório
stando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
ocal e data
Nome e identificação do declarante
OBS.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal de
ROPONENTE.



# PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.015/2022 ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
órgão expedidor, e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854.
de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
(data)
(representante legal)



# PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.015/2022 ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

			(Nome	da	Licitante)		,CNPJ n°		,
	sec	liada			_ por in	ntermédio	de seu represe	ntante l	egal,
							dor(a) da Carteira (		
	nº_		_ e do CPF nº		, Pregão	o Eletrônico	o SRP nº/	_, apreser	nta a
	seg	guinte pro	posta de preço	s:					
ITE	M	UNID	ESPECIFIC	AÇÃO	QUANT	MARCA	FABRICANTE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	I) (about about ab	O prazo entura da Declaraça belecida pecificada peciara spesas qua presa contros que pexpectati Declara egão, con avocatóri	licitação. ção da licitante s no Edital, b s no na Ata de ção da licitante e, direta ou ind m suporte téc possam incidir va inflacionária ção da licitante mpromete-se a o. nento dos segui cial; EF;	informa em con Registro e inform iretamen nico e sobre g , inform entrega	a de preços ando que es no que acei o de Preços en ando que rente, fazem pradministrati astos da em ando que ne á-lo/realizá-	é de 60 (ses tá de pleno ta todas as e no Contrat nos preços arte do pres vo, imposto presa, sem o o caso de ac lo no praza s de posterio	cotados estão inclusente objeto, tais constantes, seguros, taxas quaisquer acréscimos dijudicação do objeto determinado no	as condi- consabilid nídas toda omo gasto ou quaise os em vir o do pres o instrume	ções ades as as as da quer tude ente ento
							, 0a0 1 C330a/ 1 D,	_//	•

(NOME DA LICITANTE)

(nome e n° do documento do representante)